



considerar facultativo o expediente, no dia 20/03/2008, (quinta-feira), nas Unidades da Defensoria Pública do Estado.
Gabinete da Defensoria Pública-Geral, 18 de março de 2007.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando, o disposto no art. 110 a 128 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

a necessidade de definir os critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento dos membros da Defensoria Pública;

a finalidade de assegurar a aplicação dos princípios de impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, por meio de um procedimento transparente de apuração e votação;

RESOLVE

Art. 1º - As promoções e remoções por merecimento de membros da Defensoria Pública serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior da Defensoria Pública, em votação nominal, aberta e fundamentada por seus Conselheiros.

Art. 2º - O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º - Na indicação da promoção ou remoção por merecimento, o membro do Conselho Superior deverá fundamentar o seu voto segundo os critérios dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. Serão considerados pressupostos quanto à inscrição do candidato para a composição da lista tríplice por merecimento:

- a observância aos arts. 120 e 122, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;
- dois anos de exercício na respectiva classe;
- a não configuração de quaisquer das circunstâncias constantes do § 2º do art. 122 da LC 26/06;

Art. 4º - É obrigatória a promoção ou remoção por merecimento do membro da Defensoria Pública que figure, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

Art. 5º - Não será promovido ou removido o membro da Defensoria Pública que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 6º - O merecimento do membro da Defensoria Pública, candidato à promoção ou remoção, será apurado pela atuação em toda a sua carreira e, para aferição objetiva, o Conselho Superior levará em conta:

- a avaliação do desempenho funcional, observando-se:
 - qualidade do trabalho;
 - pontualidade e assiduidade;
 - dedicação;
 - eficiência;
 - urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e magistrados;
 - frequência a reuniões de grupos de estudos e de coordenação;
- a análise da produtividade pelo volume de trabalho comprovado nos relatórios de atividades processuais e administrativas enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por esta realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos seguintes quantitativos:
 - manifestações processuais finais e recursais;
 - feitos em tramitação, com intervenção obrigatória da Defensoria Pública;
 - procedimentos administrativos instaurados consoante as atribuições especializadas;
 - participação em audiências;
 - participação em sessão do Tribunal do Júri;
 - atividades extrajudiciais e atendimento ao público;
 - cumprimento de metas do Planejamento Estratégico;

- a presteza constatada pelo cumprimento tempestivo dos prazos processuais, rapidez na solução dos problemas, agilidade no atendimento às questões dos assistidos, pontualidade nas manifestações judiciais e extrajudiciais, bem como o atendimento às solicitações e requisições dos Órgãos da Administração da Defensoria Pública;
- o número de vezes que tenha figurado em lista de merecimento;
- publicações de livros jurídicos, trabalhos forenses, teses, estudos e artigos relacionados com a sua atividade funcional;
- a residência na sede da lotação ou em local autorizado pelo Conselho Superior;
- a substituição ou auxílio em outra Defensoria Pública;
- a atuação em comarca de difícil acesso e/ou distante da Capital do Estado;
- a conduta do membro da Defensoria Pública em sua vida pública, o conceito que goza na comarca, segundo as observações feitas em correições e inspeções ou informações idôneas, e o mais que conste do prontuário da Corregedoria-Geral;
- a frequência e aprovação a cursos oficiais de aperfeiçoamento funcional;
- Apresentação de Certificado de aprovação em curso stricto sensu ou lato sensu;
- Frequência a cursos oficiais devidamente certificados.

Parágrafo único. O Conselheiro, querendo, poderá avaliar pessoalmente o merecimento do candidato na Defensoria Pública em que exerce suas atribuições.

Art. 7º - Consideram-se, também, cursos oficiais, que servirão para aferir merecimento na promoção e remoção, aqueles realizados através da Escola Superior da Defensoria Pública -ESDPE.

Art. 8º - Na votação para a aferição do merecimento, o Conselheiro fundamentará seu voto, especificando os requisitos preenchidos pelo candidato dentre os constantes do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - O candidato interessado na promoção ou remoção por merecimento deverá, para comprovação do cumprimento do quanto disposto no art. 6º supracitado, encaminhar os documentos necessários à atualização dos assentos funcionais, sem prejuízo de eventual requisição pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Os Conselheiros receberão fichas previamente elaboradas pela Corregedoria-Geral, que informará os dados dos candidatos e farão parte de cada processo de promoção ou remoção por merecimento.

Art. 10 - A formação da lista tríplice processar-se-á mediante votação de cada Conselheiro, que indicará até 3 (três) nomes, observando-se as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 11 - Em caso de empate entre os candidatos que compõem a lista tríplice por merecimento, aplicar-se-á o mesmo critério adotado para o desempate na aferição da antiguidade, conforme o § 2º, art. 111 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de março de 2008.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 004/2008, DE 17 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, bem assim a Resolução nº 003/2008 RESOLVE convocar os Defensores Públicos interessados, a se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente EDITAL ao Concurso de PROMOÇÃO por antiguidade ou merecimento, para o preenchimento de 06 (seis) vagas para a Instância Superior, conforme abaixo relacionado, e considerando a lista de Antiguidade dos Defensores Públicos publicada no D.O.E. de 23.06.2007, vez que não houve alteração.

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE 2º GRAU	ATUAÇÃO	CRITÉRIO DA PROMOÇÃO
Indicar a Defensoria correspondente a vaga a ser preenchida		
1ª DP de Instância Superior	1ª Câmara Cível Isolada	Antiguidade
2ª DP de Instância Superior	Curadoria de 2º Grau	Merecimento
3ª DP de Instância Superior	2ª Câmara Cível Isolada	Antiguidade
1ª DP de Instância Superior	1ª Câmara Criminal Isolada	Merecimento
1ª DP de Instância Superior	2ª Câmara Criminal Isolada	Antiguidade
1ª DP de Instância Superior	Câmara Criminal Reunidas	Merecimento

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 06 de março de 2008

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
Presidente do Conselho Superior

**Resolução nº 003/2008 revogada
pela Resolução nº 002/2012.**

**Resolução nº 004/2008 alterada
pela Resolução nº 005/2010.**